



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fis. nº: 03

Processo: _____

Mat.: _____

Ass.: _____

F U B L I C A D O

QUARTO DA CÂMARA MUNICIPAL
() SITE DA CÂMARA MUNICIPAL
() DIO/ES
() JORNAL

Lei nº 2.629, de 22 de dezembro de 2016.

EM 22/12/16

Joe Fábio Mariano de Oliveira
Município 008
Diretoria de Assuntos Legislativos

Autoriza a Realização de Convênio de Cooperação com o Estado do Espírito Santo, Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo-ARSI, e Celebração de Contrato de Programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento-CESAN e dá Outras Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos dos parágrafos 3º e 7º do art. 53 da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte Lei:

Decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Espírito Santo, em consonância com o Art. 241, da Constituição Federal, o qual definirá a forma de atuação associada das questões afetas ao saneamento básico do Município de São Gabriel da Palha - ES.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005, c/c o Art. 24, XXVI, da Lei nº 8.666, de 22/06/1993, consolidada, delegando a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento, compreendendo, entre outros, a execução de obras de infra-estrutura e atividades afins, a operação e manutenção dos sistemas, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. A prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento a que se refere o "Caput" do presente artigo, por parte da Companhia Espírito Santense de Saneamento-CESAN, deve abranger os Distritos da Sede, Vila Fartura e São Sebastião da Barra Seca e os Patrimônios de São José e São Roque da Terra Roxa.

Art. 3º Fica o Município de São Gabriel da Palha autorizado a firmar Convênio com vistas a delegar à Agência de Saneamento Básico e Infra-Estrutura Viária do Espírito Santo - ARSI, a regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos delegados de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 4º Poderão ser delegadas, mediante o Convênio de que trata o Art. 3º, as seguintes atribuições relativas aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário:

I - Regulamentar, no âmbito das competências inerentes à regulação, o serviço delegado, sem prejuízo e com observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável;

II - Fiscalizar a prestação do serviço, nos termos definidos nos Planos de Trabalho acordado entre o Município e a ARSI, que fará parte integrante do Convênio;

III - Homologar reajustes e realizar revisões tarifária, na forma da lei, das normas pertinentes e do contrato de programa;



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fis. n.º: 04
Processo: _____
Mat.: _____
Ass.: _____

IV - Fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, bem como as cláusulas do contrato de programa;

V - Zelar pela qualidade do serviço, na forma da lei e do contrato de programa, inclusive mediando no exame dos planos de investimentos a serem apresentados pela Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN do serviço;

VI - Atuar como instância recursal no que concerne à aplicação das penalidades regulamentares e contratuais por parte do Município;

VII - Estimular a universalização o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, de acordo com o que for definido no Plano de Trabalho, entre o Município e a ARSI, que será parte integrante do convênio;

VIII - Estimular a participação e organização de usuários para a defesa de interesses relativos ao serviço, de acordo com o que for definido em Plano de Trabalho, referido na alínea "b";

IX - Medir e arbitrar no âmbito administrativo, eventuais conflitos decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;

X - Requisitar aos delegatários as informações necessárias ao exercício da função regulatória;

XI - Elaborar estudos e projetos com vistas ao aperfeiçoamento do serviço público delegado e da busca da modicidade tarifária; e

XII - Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico financeiro do sistema.

Art. 5º Observadas as disposições da Lei Federal nº 11.445/07, Lei Estadual nº 9096/08, das normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º A taxa de esgotamento sanitário a ser cobrada, será no máximo de até 40% (quarenta por cento) do valor referente ao consumo de água, mediante comprovação da existência de redes públicas de esgotamento sanitário disponível.

§ 2º O Município e a Companhia Espírito Santense de Saneamento-CESAN, promoverão ação conjunta para que toda edificação urbana permanente seja conectada às redes públicas de esgotamento sanitário disponível.

§ 3º Excetua-se da obrigatoriedade prevista no caput apenas as situações de impossibilidade técnica e na ausências de redes públicas de saneamento básico, onde serão admitidos soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento e destinação dos esgotos sanitários, observadas as disposições da Lei Estadual nº 7.499/03, as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

Art. 6º Aplicam-se aos casos omissos da presente lei, as disposições nas legislações federais em referência, em especial, Lei nº 11.107/2005, Lei nº 11.445/07, Decreto Federal nº 7.217/2010 e Lei nº 8.666/93, bem como, a Lei Municipal nº 2.591/2016.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 22 de dezembro de 2016.

13. 12. 16
PROCESSO: 103
Mat.:
Ass.:


EVERALDO JOSÉ DOS REIS
Presidente

Publicada nesta Secretaria e no Átrio da Câmara Municipal na data supra.


RICARDO LEANDRO MAURI
1º Secretário